Despacho 18- 4.861/2026

Respondido 09/11/2026 11:32

Leandro M. TI Saúde

Analista de Sistemas

Patricia

Bom dia,

Seguem os esclarecimentos em relação ao Despacho 16:

1. Condição dos equipamentos

1.1. Os equipamentos disponibilizados na execução do contrato deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, ou serão aceitos equipamentos usados ou recondicionados, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento e atendam integralmente às especificações técnicas e aos níveis de serviço previstos no Termo de Referência?
Não há obrigatoriedade de equipamentos novos e de primeiro uso, serão aceitos equipamentos usados em perfeito estado de conservação e funcionamento, que atendam às especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos. Conforme item 6.3.2. do Termo de Referência "O contratado deverá garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços, mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e adotando as medidas necessárias para evitar interrupções nas atividades administrativas dos órgãos atendidos."

1.2. Caso sejam aceitos equipamentos usados ou recondicionados, há limite de idade, ano de fabricação, contador de páginas ou exigência específica de revisão, garantia ou comprovação de vida útil?
Não há requisitos quanto a idade do equipamento. Conforme item 6.3.2. do Termo de Referência "O contratado deverá garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços, mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e adotando as medidas necessárias para evitar interrupções nas atividades administrativas dos órgãos atendidos."

1.3. Caso seja obrigatória a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, solicitamos indicar o item do edital, do Termo de Referência ou do Estudo Técnico Preliminar que estabelece essa condição.
Não há obrigatoriedade especificada.

2. Atendimento presencial em até uma hora nas unidades de Saúde Considerando os itens 6.4.3, 6.4.4, 6.5.1 e 6.5.2, alínea “b”, do Termo de Referência, que estabelecem atendimento presencial em até uma hora contínua para UPA 24h e Unidades Básicas de Saúde, inclusive em regime de plantão ou sobreaviso, solicitamos esclarecer:

2.1. O prazo de uma hora aplica-se somente aos chamados classificados como críticos ou urgentes, que comprometam a continuidade dos serviços assistenciais, ou deve ser observado para qualquer chamado aberto em UPA ou UBS, mesmo quando não houver interrupção do serviço?
Tratando-se de serviço de saúde, considerado prioritário, para todo incidente devem ser observados os prazos estabelecidos, considerando que em todo o atendimento há emissão de documentos como requisição de exames, prescrição de medicamentos, encaminhamentos médicos, atestados, etc, qualquer incidente torna-se crítico podendo comprometer a continuidade do serviço.

2.2. Quais unidades de Saúde estarão abrangidas por essa regra? Solicitamos informar os respectivos endereços, horários de funcionamento e quantitativos de equipamentos previstos em cada unidade.

Informações contidas no arquivo anexo unidades_de_saude.pdf

2.3. O prazo de uma hora corresponde à chegada presencial do técnico à unidade? Nesse caso, permanecem distintos os prazos de solução definitiva e de substituição do equipamento previstos no item 6.5.1?
Deve ser observada a regra do item 6.5.2, alínea b, que estabelece o atendimento em até uma hora, haja vista a continuidade ininterrupta das atividades assistenciais de saúde. Neste caso, o restabelecimento do serviço deve ocorrer neste prazo.

2.4. Quando o problema for diagnosticado e solucionado integralmente de forma remota dentro do prazo aplicável, sem prejuízo à continuidade do serviço, será necessário o deslocamento presencial do técnico?
Em caso de solução integral do problema e o serviço seja restabelecido sem prejuízos, não há necessidade do deslocamento.

2.5. Se houver equipamento reserva instalado ou disponibilizado imediatamente, mantendo-se a continuidade do serviço na unidade, poderá ser observado o prazo geral de atendimento presencial de até quatro horas úteis?
Para os serviços de saúde, devem ser observados os prazos estabelecimentos nos itens 6.5.1 e 6.5.2.

2.6. Considerando o item 6.5.4 do Termo de Referência, que prevê a possibilidade de ajuste dos prazos mediante justificativa técnica da contratada e aceite da Administração, a Prefeitura admite estabelecer previamente que o prazo presencial de uma hora seja aplicado aos chamados críticos/urgentes, mantendo-se o prazo geral de até quatro horas úteis para os chamados não críticos nas unidades de Saúde? Em caso positivo, solicitamos que os critérios sejam esclarecidos e aplicados igualmente a todos os licitantes.
Devem ser observados os prazos estabelecimentos nos itens 6.5.1 e 6.5.2.

Atenciosamente,

–

Leandro Souza de Matos
Analista de Sistemas
Secretaria Municipal de Saúde
49 2040-5810 ti.saude@cacador.sc.gov.br